



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 174 - 27 de agosto de 2024

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
LEI.....	1
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1
CONS. MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS	1
SEC. MUNICIPAL DE PLAN. E FINANÇAS	3
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	3

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 5.579 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Declara de Utilidade Pública Municipal o “Instituto Terapêutico Brasil para atendimento de saúde e bem-estar em terapias integrativas e complementares à criança, adolescente, mulheres e idosos”, e dá outras providências.

(Autoria: Ver. Joaquim Antonio da Rosa Neto
Projeto de Lei nº 065/2024)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o “Instituto Terapêutico Brasil para atendimento de saúde e bem-estar em terapias integrativas e complementares à criança, adolescente, mulheres e idosos”, estabelecido na Rua Padre Eustáquio, nº 38, bairro Vila Amorim, cidade de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08610-010, com Inscrição no CNPJ sob nº 42.160.489/0001-09, e com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Suzano, sob nº 58980.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”,
21 de agosto de 2024, 75º da Emancipação
Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário
Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

RESOLUÇÃO COMAS 223/24-26

(Normatiza os procedimentos complementares para aquisições de veículos por organizações sociais com recursos advindos do Fundo Municipal de Assistência Social e de outras fontes do SUAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social de Suzano - COMAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e conforme deliberação de sua reunião extraordinária datada de 26/08/2024,

Resolve:

Art. 1º. Normatizar procedimentos complementares para aquisição de veículos por organizações sociais com recursos advindos do Fundo Municipal de Assistência Social e outras fontes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, inclusive as emendas parlamentares.

Art. 2º. Para recursos advindos da União ou do Estado, esta Resolução se aplicará apenas no que for compatível, sendo prioritárias as orientações emanadas pelos respectivos órgãos financiadores.

Art. 3º. A aquisição de veículos por organizações sociais - OS, poderá ocorrer por dois caminhos distintos, com o seguinte fluxo:

I - Compra direta pela Prefeitura de Suzano, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS e Repasse à Organização Social:

a. **Aquisição:** SMADS realizará a compra direta do veículo, utilizando os recursos de emendas parlamentares ou de outras fontes;

b. **Transferência do Bem:** Após a aquisição, o veículo será repassado à OS através de Termo de Cessão por um período de 5 (cinco) anos; Após esse período, será formalizada a transferência definitiva mediante termo de doação, salvo regulamentação específica em contrário;

c. **Responsabilidades da OS:** A OS beneficiada deverá cumprir as obrigações de uso e manutenção do veículo conforme especificado na presente Resolução, incluindo a vinculação do bem à finalidade socioassistencial proposta e a adequação visual conforme as normas vigentes.

II - Compra Realizada Diretamente pela OS:

a. Plano de Trabalho Detalhado: A OS deverá apresentar à SMADS um plano de trabalho detalhado, contendo:

1. Especificações técnicas do veículo a ser adquirido;

2. Justificativa clara e fundamentada para a compra, demonstrando a necessidade do veículo para a execução das atividades socioassistenciais;

3. Realização de 03 orçamentos, com o objetivo de assegurar a economicidade da aquisição.

b. Análise e Aprovação do Plano de Trabalho: A SMADS analisará o plano de trabalho apresentado pela OS, verificando a conformidade das especificações, justificativas e orçamentos com os objetivos socioassistenciais. Após a aprovação do plano de trabalho, será autorizada a celebração do Termo de Colaboração;

c. Termo de Colaboração: Celebração do Termo de Colaboração entre a SMADS e a OS, que formalizará o repasse dos recursos para a aquisição do veículo. Este termo estabelecerá as obrigações e responsabilidades da OS, incluindo o cumprimento do prazo de cinco anos de vinculação do veículo às atividades previstas no plano;

d. Execução da Compra: Com a celebração do Termo de Colaboração, a OS estará autorizada a realizar a aquisição do veículo diretamente, utilizando os recursos repassados conforme o plano de trabalho aprovado.

e. Responsabilidades da Organização Social:

I) Cumprir integralmente o Termo de Colaboração, especialmente no que se refere à aplicação dos recursos, aquisição do veículo, e destinação para os fins propostos;

II) Vincular o veículo adquirido às atividades do serviço, programa ou projeto socioassistencial aprovado, por no mínimo 5 (cinco) anos a partir da data de entrega;

III) Assegurar que o saldo remanescente, caso existente após a compra do veículo, seja utilizado para despesas com documentação de emplacamento, licenciamento e adequação visual do veículo, desde que previsto no plano de trabalho aprovado pela SMADS; ou devolvida as contas públicas;

IV) Realizar a prestação de contas detalhada à SMADS, incluindo a documentação comprobatória da aquisição do veículo, incluindo notas fiscais, comprovantes de pagamento e laudos de vistoria do veículo adquirido, registro fotográfico do mesmo, já devidamente identificado, assim como documento comprobatório da correta titularidade.

Art. 4º. O veículo adquirido com recursos de emenda municipal, ou na ausência de regulamentação da instância financiadora, independentemente do procedimento utilizado, deverá atender às seguintes especificações mínimas:

I) Veículo zero quilômetro;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 174 - 27 de agosto de 2024

II) Ano e modelo do veículo não inferior ao ano anterior à data de aquisição, incluindo todos os itens obrigatórios conforme legislação vigente;

III) Documentação de emplacamento e licenciamento em nome da Instituição Beneficiária, com garantia mínima de 12 (doze) meses.

Art. 5º. O veículo adquirido com recursos de emendas municipais, ou na ausência de regulamentação da instância financiadora deverá ser identificados com adesivos de boa qualidade e durabilidade, contendo as logomarcas da Prefeitura Municipal de Suzano, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, da Instituição executora e do SUAS, conforme o Manual de Identidade Visual disponibilizado pela Prefeitura.

Parágrafo único - A identificação do veículo deve ser mantida com boa qualidade durante todo o tempo de uso do mesmo.

Art. 6º. A aquisição de veículo deve estar obrigatoriamente vinculada à execução de serviços tipificados, programas e projetos inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social de Suzano - COMAS, desde que regularmente aprovados e vinculados à Assistência Social.

§ 1º. A aquisição de veículo deverá observar a legislação específica de compras públicas vigente, mesmo que os bens sejam destinados a entidades ou organizações de assistência social.

§ 2º. O veículo adquirido com esses recursos devem estar vinculados às atividades no âmbito de cada serviço, programa ou projeto por no mínimo 5 (cinco) anos, contados da entrega do bem.

§ 3º. Quando a oferta do serviço, programa ou projeto findar antes do prazo estabelecido, os veículos deverão ser destinados a outra oferta socioassistencial congênere, conforme deliberação da SMADS e do COMAS;

§ 4º. A Organização Social ficará desobrigada de cumprir o prazo estabelecido desde que efetue a devolução ou a compensação do valor de aquisição do bem adquirido, aplicada a devida correção monetária, na forma dos procedimentos estabelecidos na legislação que rege o SUAS.

Art. 7º. Os veículos deverão ser utilizados em deslocamentos programados pelas equipes de referência de cada serviço ou programa socioassistencial, devendo observar a compatibilidade do tipo de transporte com: a) o porte da equipe e a atividade a ser realizada; e b) o desempenho de atividades inerentes à oferta dos serviços ou programas socioassistenciais que imponham a necessidade de deslocamento dos usuários, observando-se a acessibilidade.

Art. 8º. Compete ao COMAS acionar a SMADS em caso de constatação de uso irregular dos recursos transferidos ou dos bens adquiridos.

§ 1º. As Organizações Sociais são responsáveis pela correta e regular utilização do recurso transferido e do bem adquirido, devendo, sempre que solicitado, fornecer informações, documentos

ou devolver recursos ao Município em casos de comprovada irregularidade na execução dos serviços, programas ou projetos;

§ 2º. Os dirigentes das Organizações Sociais deverão ser qualificados no ato da entrega do bem ou da transferência dos recursos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, e todos responderão solidariamente em caso de desvio ou má aplicação dos recursos públicos destinados para tal fim ou do bem adquirido.

Art. 9º. Os saldos dos recursos deverão ser devolvidos ao fundo de sua origem ou serão reprogramados conforme legislação própria e prévia autorização da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Assistência Social de Suzano - COMAS.

Parágrafo único - O Conselho de Assistência Social deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso.

Art. 10. Os recursos repassados para aquisição de veículos deverão ser executados pela OSC até 31 de dezembro do ano subsequente ao do exercício do repasse, salvo regulamentação específica do órgão financiador.

Art. 11. Os veículos adquiridos diretamente pela administração municipal e que terão como beneficiárias Organizações Sociais, receberão o bem através de Termo de Cessão pelo período de 05 (cinco) anos, recebendo o mesmo em definitivo após este período mediante termo de doação da municipalidade, salvo quando esta transferência estiver regulada por legislação própria.

Art. 12. Na observância das regras que regem a Administração Pública e na obrigação de zelo pela coisa pública o gestor da Organização Social beneficiada deverá:

I) adquirir o veículo nos termos das especificações constantes nas legislações específicas, considerando o órgão financiador;

II) assegurar o uso adequado dos recursos financeiros, devendo avaliar os princípios legais de aquisição de bens com recursos públicos;

III) providenciar a transferência de titularidade dentro do prazo de 30 (trinta) dias, quando este for objeto de doação efetuada nos termos da Lei nº. 14.133/21;

IV) assegurar a vinculação do veículo à finalidade inicialmente proposta;

V) providenciar e assegurar a adequação visual, conforme Manual de Identidade Visual disponibilizado pela Prefeitura de Suzano pelo tempo em que o veículo permanecer em operação;

VI) arcar integralmente com as despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, manutenção, reparos e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo;

VII) assegurar o custeio, a manutenção periódica e corretiva, conforme previsto no manual do proprietário;

VIII) responsabilizar-se pela utilização do veículo nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento; e

IX) arcar com possíveis custos adicionais na aquisição do veículo.

Art. 13. Fica a Organização Social beneficiária obrigada em trinta (30) dias após a aquisição/recebimento do veículo ou bem permanente enviar registro fotográfico do mesmo, já devidamente identificado, assim como documento comprobatório da correta titularidade à Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - Deverá a Secretaria de Assistência encaminhar tais registros ao Conselho Municipal de Assistência Social de Suzano - COMAS para ciência e concordância.

Art.14. Em caso de furto ou roubo do veículo, caberá ao gestor da Organização Social Beneficiária providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar o mesmo à SMADS e ao COMAS.

Art.15. Em caso de sinistro do veículo caberá ao gestor da Organização Social Beneficiária informar a inclusão no CRV.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Suzano, 26 de agosto 2024

Carlos Alberto Santiago de Araujo
Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS
Presidente

Registrado no livro próprio do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Suzano

RESOLUÇÃO COMAS n° 224-24/26

(Dispõe sobre as nomeações da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, Comissão de Normas, Comissão de Políticas e Presidência Ampliada para o biênio 2024/2026 e dá outras providências).

O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme deliberação de sua reunião extraordinária no dia 26 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a **Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS,**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 174 - 27 de agosto de 2024

eleita na reunião supracitada, na seguinte conformidade:

Presidente: Carlos Alberto Santiago de Araujo;
Vice-Presidente: Cristiana Andrea do Nascimento;
1ª Secretária: Jéssica de Lourdes de Freitas Gonçalves
2º Secretário: Alison de Paula Vieira Brum
1ª Tesoureira: Joyce Ferreira da Silva
2ª Tesoureira: Sílvia Satler Lima

Art.2º. Nomear a **Comissão de Normas** da Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, eleita na reunião supracitada, na seguinte conformidade:

Titular do Poder Público, Coordenadora: Regiane Borges Marques Macedo

Titular do Poder Público: Maria Gorete da Silva
Suplente do Poder Público: Juliana Rodrigues de Souza

Suplente do Poder Público: Clara Suzana Slupko de Oliveira

Titular da Sociedade Civil, Relatora: Sílvia Satler Lima

Titular da Sociedade Civil: Alison de Paula Vieira Brum

Suplente da Sociedade Civil: Renata Correa do Nascimento

Suplente da Sociedade Civil: Hosana Borges de Morais

Art.3º. Nomear a **Comissão de Políticas** de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, eleita na reunião supracitada, na seguinte conformidade:

Titular da Sociedade Civil, Coordenador: Alison de Paula Vieira Brum

Titular da Sociedade Civil: Dalila Jacinto da Silva Andrade

Suplente da Sociedade Civil: Cristiana Andrea do Nascimento

Suplente da Sociedade Civil: Renata Correa do Nascimento

Titular do Poder Público, Relatora: Maria Gorete da Silva

Titular do Poder Público: Jéssica de Lourdes de Freitas Gonçalves

Suplente do Poder Público: Jaqueline Duarte

Suplente do Poder Público: Clara Suzana Slupko de Oliveira

Art.4º. Nomear a **Presidência Ampliada** do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, eleita na reunião supracitada, na seguinte conformidade:

Presidente: Carlos Alberto Santiago de Araujo
Vice-Presidente: Cristiana Andrea do Nascimento
Coordenadora da Comissão de Normas da Assistência Social: Regiane Borges Marques Macedo

Coordenador da Comissão de Políticas de Assistência Social: Alison de Paula Vieira Brum

Art.5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Suzano, 26 de agosto 2024

Carlos Alberto Santiago de Araujo
Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS
Presidente

Registrado no livro próprio do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Suzano

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ABERTA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 005/2024 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INUNDAÇÕES NOS BAIROS PARQUE MARIA HELENA E VILA MALUF, NESTE MUNICÍPIO - **ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 15 de outubro de 2024, às 09:00 horas. Disponíveis no Portal eletrônico de compras governamentais, no endereço www.gov.br/compras. Os Editais e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

RODRIGO ARAKAKI - Agente de Contratação.

EDITAIS DE CHAMADAS PÚBLICAS ABERTAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

Nº: 009/2024/SMC - **OBJETO:** CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS DE AUDIOVISUAL A SEREM REALIZADOS NO POLO DE MÚSICA E AUDIOVISUAL "PAULO JOSÉ" - **INSCRIÇÕES:** até o dia 11 de outubro de 2024, através do link: <https://forms.gle/5wuE6xsHdgcsBS9J9>.

JOSÉ LUIZ SPITTI - Secretário Municipal de Cultura.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 006/SMC/2024

Abaixo a lista parcial de habilitados e contemplados do Chamamento Público de Pareceristas para a análise de projetos dos editais de Artes Integradas e Audiovisual da Lei Paulo Gustavo em Suzano.

Recursos devem ser enviados para o e-mail: suzanolpg@gmail.com:

PARECERISTA EM AUDIOVISUAL			
Classificação	PropONENTE	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO ATUAL
1	Mariana Franca de Lima	8,97	Parecerista contemplado
2	Rafael Vieira Zanesco	8,75	Parecerista contemplado
3	Rodrigo Ferreira Campos	8,32	Parecerista contemplado
4	Michel Augusto Galiotto da Silva	8	Parecerista suplente
5	Rodrigo Leite Cardoso	7,82	Parecerista suplente
6	Guilherme Laureano Coelho de Moura	7,68	Parecerista suplente
7	Carolina Marques Henriques Ficheira	7,10	Parecerista suplente
8	Monique Cruz de Andrade	7,05	Parecerista suplente
9	Issaka Maïnara Bano	6,97	Parecerista suplente
10	Anna Carolina Faria Lírio	6,81	Parecerista suplente



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 174 - 27 de agosto de 2024

11	Ana Caroline do Espírito Santo Chaves	6,50	Parecerista suplente
12	Henry Alexandre Durante Machado	6,40	Parecerista suplente
13	Júnio de Carvalho Silva	6,40	Parecerista suplente
PARECERISTA EM ARTES INTEGRADAS			
Classificação	PropONENTE	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO ATUAL
1	Natália Caetano da Silva	9,23	Parecerista contemplado
2	Jussara Janing Xavier	9	Parecerista contemplado
3	Guilherme Laureano Coelho de Moura	8,91	Parecerista contemplado
4	Ivone Cavalcante de Souza	8,59	Parecerista contemplado
5	Raquel Victorino Teixeira	8,41	Parecerista contemplado
6	Alcidéa Margareth Rocha Trancoso	8,36	Parecerista contemplado

7	Daniel de Menezes Gular-te	8,01	Parecerista suplente
8	Daniela Correa Braga	8	Parecerista suplente
9	Cibele Ribeiro da Silva	7,91	Parecerista suplente
10	Ravel Andrade de Sousa	7,87	Parecerista suplente
11	Rubens Lúcio da Silva Barbosa	7,80	Parecerista suplente
12	Carlos de Barros Sugawara	7,73	Parecerista suplente
13	Carlos Henrique Barto Júnior	7,73	Parecerista suplente
14	Vanesia Gomes dos Santos	7,70	Parecerista suplente
15	Roger Ferreira Xavier	7,68	Parecerista suplente
16	Marcos Prado Rabelo	7,65	Parecerista suplente
17	Issaka Maïnassara Bano	7,40	Parecerista suplente
18	Pedrina Franco de Faria Saito	7,19	Parecerista suplente

19	André Felipe Alves da Silva	7,19	Parecerista suplente
20	Tiziane Assunção Virgílio	7,01	Parecerista suplente
22	Wellington Bartholomeu Sampaio Mendes Junior	6,90	Parecerista suplente
23	Michel Augusto Galiotto da Silva	6,86	Parecerista suplente
24	Victor Nascimento Velloso Ferreira	6,83	Parecerista suplente
25	Ana Caroline do Espírito Santo Chaves	6,80	Parecerista suplente
26	Júnio de Carvalho Silva	6,78	Parecerista suplente
27	Camila Damasceno Silva	6,76	Parecerista suplente
28	Emerson Aparecido de Souza	6,71	Parecerista suplente
29	Daniel Bender Ludwig	6,65	Parecerista suplente



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 174 - 27 de agosto de 2024

30	Henry Alexandre Durante Machado	6,61	Parecerista suplente
31	Katleen Ferreira da Silva Xavier	6,59	Parecerista suplente
32	Geraldo Saldanha Espíndola	6,50	Parecerista suplente
33	Jonathas Alves dos Santos	6,48	Parecerista suplente
PARECERISTAS EM HETEROIDENTIFICAÇÃO			
Classificação	PropONENTE	Pontuação Final	Situação Atual
1	Caroline Alcantara Aguiar	8,90	Parecerista aprovado
2	William Ferreira da Silva	8,50	Parecerista aprovado
3	Rebeca de Paula	8,10	Parecerista aprovado
4	Issaka Maina ssara Bano	7,9	Parecerista suplente
5	Katleen Ferreira da Silva Xavier	7,4	Parecerista suplente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SUZANO.